

TÍTULO VI – CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA 49ª – ABONO FESTA DE FINAL DE ANO

As **EMPRESAS** se comprometem a dar um dia de abono para aqueles empregados (as) que no ano de 2022 não tiveram nenhuma alteração de frequência no seu ponto e que no dia da Festa de Final de Ano por motivo de escala não puderam participar do evento.

CLÁUSULA 50ª – SEDE CAMPESTRE

As **EMPRESAS** se comprometem e acordam em fazer um convênio com alguma instituição que proporcione a seus empregados e familiares, área de lazer, para poderem usufruir com seus familiares em dias em que estejam de folga.

Esse espaço deverá possuir piscina, área de churrasco, área de recreação, área de jogos, bar e restaurante, quartos para pernoitarem, quadra ou campo de futebol e voleibol de fácil acesso aos empregados.

CLÁUSULA 51ª – EMPREGADO (A) PADRÃO DO MÊS

As **EMPRESAS** se comprometem a eleger todos os meses do ano decorrente 01 (um) empregado (a) por linha I-II-IV, (Manutenção, Administrativo e Operação) com exemplo de qualidade de serviço, onde o referido empregado (a) ganhará um prêmio no valor de 30% (trinta por cento) em recarga no ticket alimentação.

Para fazer jus a esse benefício os empregados (as), terão que manter os seguintes critérios:

- Que no ano de 2022 não tiverem nenhuma alteração de frequência no seu ponto.
- Que tenha realizado algum ato na sua rotina laborativa, que gerou um elogio por parte da chefia ou de usuário.
- Que no ano de 2022 não tiveram nenhuma alteração disciplinar.

PARÁGRAFO 1º – Será realizado no final do mês de dezembro (dia 26/12/2023) ranking com os empregados (as) padrões do ano decorrente de 2023 com a premiação de 1º, 2º e 3º lugar, com os seguintes critérios para desempate nas suas respectivas colocações:

- Quantidade de vezes que foi empregado (a) PADRÃO no ano decorrente.
- Matrícula.

PARÁGRAFO 2º - A premiação a que se refere o parágrafo 1º será **acordada entre a Empresa e o Sindicato na primeira quinzena de dezembro do ano corrente.**

CLÁUSULA 52ª – TAXA DE NEGOCIAL DE ACT

As **EMPRESAS** descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, uma única parcela, em uma única vez por ano, a contar 03 meses posterior a assinatura do Acordo Coletivo, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ganho salarial da reposição a qual o empregado teve com assinatura do ACT 2023, a título de TAXA NEGOCIAL, como pagamento ao SINDICATO por uma ação concreta realizada pela instituição, que é a campanha salarial até o fechamento do ACT.

Para não haver desconto acima mencionado, o empregado, sindicalizado ou não, deverá manifestar sua **RECUSA** de desconto, por escrito, até 02 meses após a aprovação do ACT 2023/25, que deverá ser referendado e aprovado pela Categoria através de assembleia, bastando, para tanto, apresentar em 03 (três) vias, carta desautorizando o referido desconto à Área de Recursos Humanos das **EMPRESAS**.

As partes, **EMPRESAS** e **SIMERJ**, se obrigam a divulgar os termos e prazos constantes nesta cláusula no âmbito da Companhia.

CLÁUSULA 53º - QUADRO “A” PARA ESCALA PILOTOS (AS) CONDUTORES (AS)

Os empregados do Quadro “A” que exercerem a função de condutores (as) de trem permanecerão com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, devendo, no entanto, cumprirem jornada de seis horas na condução de trens e quinze minutos de refeição, o restante da jornada semanal, no total de 32 horas mensais, a critério das empresas, ser utilizadas em treinamentos e capacitação.

CLÁUSULA 54º - ESCALA DE PERNOITE PARA OS PILOTOS (AS) E CONDUTORES (AS) DE TREM

As Empresas passam a adotar a partir de 01 (primeiro) de maio de 2023 a escala 3x2 pernoite para os referidos empregados (as).

CLÁUSULA 55º BANCO DE HORAS

A Empresa se compromete a pagar em dobro todos os feriados laborados nos períodos em que foram implantados os acordos individuais de banco de horas, haja vista que não havia nenhuma menção ao trabalho em feriados nos referidos documentos, ao contrário dos Acordos Coletivos vigentes a época que previam em uma de suas cláusulas o gozo da folga dentro do período de 30 (trinta dias) ou seu pagamento em dobro.

CLÁUSULA 56º - LIBERAÇÃO SALDO DO MULTIPENSION

A do saldo, mesmo que o empregado não tenha sido demitido, aos portadores de doenças crônicas.

Entendem-se, por deficiência, aquelas estabelecidas no Decreto n.º 3.298/99, que regulamenta a Lei n.º 7.853/89, a saber:

“Art. 4º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

OBS.: As Cláusula 57º, 58º e 60º, são cláusulas que ainda não haviam sido divulgadas para a Categoria, pois são as sugestões da própria Categoria que serão recebidas até o dia 31/03/2023, pelo WhatsApp (21) 99117-9165, com exceção da Cláusula 59º - Recuperação Salarial dos OE'S, criada pela Diretoria, haja vista, que essa é uma demanda que se arrasta deste 2018, e infelizmente, até hoje, não houve condições de avançar via política, mesmo havendo várias reuniões sobre o tema, porém sem êxito, sendo assim, nos restou a forma negocial do assunto em questão, ou seja, incluir essa discussão dentro do ACT de 2023/2024.

CLÁUSULA 57º - ACUMULO DE HORA EXTRA / DIREITO A TICKET

As Empresas se comprometem a liberar para efeito de pagamento de hora extras para os empregados operacionais o valor de R\$ 37,63 (trinta e sete reais e sessenta e três centavos) reajustado a partir de primeiro de maio de 2023, correção salarial de 100 % do INPC referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, acrescido do índice de 1% que são as perdas salarias (reajuste salarial), dos últimos 05 anos (2017, 18, 19, 20, 21). E para os empregados administrativos o valor de R\$ 38,27 (trinta e oito reais e vinte e sete centavos) reajustado a partir de primeiro de maio de 2023, correção salarial de 100 % do INPC referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, acrescido do índice de 1% que são as perdas salarias (reajuste salarial), dos últimos 05 anos (2017, 18, 19, 20, 21), da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a prorrogação da jornada de trabalho, se estenda por um período superior ao da quantidade de horas normais do empregado, a contar da 1ª hora extra, a qual será acumulado essa referida hora extra, a qual será somada a mais 03 (três) horas que o empregado tiver realizado em outro dia, não podendo ultrapassar essa soma para o próximo ano subsequente, sendo assim o mesmo terá direito a mais um crédito em seu cartão eletrônico no valor de 01 (um) tíquete refeição.

CLÁUSULA 58º - CRITÉRIOS CONVOCAÇÃO HORA EXTRA

As Empresas se comprometem caso houver a necessidade imperiosa ou gerenciada de se fazer hora extra de seus empregados, que a convocação para o preenchimento dessa necessidade seja realizada da seguinte forma:

PARÁGRAFO 1º - Que o 1º critério a ser adotado seja o de voluntariedade.

PARÁGRAFO 2º - Caso a Empresa não consiga atingir o quantitativo desejado, editado no 1º parágrafo, que a Empresa adote os critérios já usados por ela na escolha de férias de seus empregados, ou seja, tempo na função, ranking e matrícula.

CLÁUSULA 59º - RECUPERAÇÃO SALARIAL DOS OE's

As Empresas se comprometem a garantir os direitos trabalhistas dos Operadores de Estação contido na **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**, e mais uma reparação salarial retroativa, visando evitar a reparação de um possível passivo jurídico/trabalhista que se iniciou no ano de 2018, com a juntada, salvo melhor juízo, com o acúmulo de funções e de cargos que juntos geraram nomenclatura/cargo de Operador de Estação, ou seja, em 2018, a Empresa tinha os seguintes cargos com funções definidas:

Operador de Máquina ATM;

Operador de Caixa;

Operador de Vendas;

Auxiliar de Estação; e

Auxiliar de Plataforma.

As Empresas extinguíram esses cargos em 2018, e suas funções técnicas /laborais respectivamente definidas, foram todas agrupadas, juntadas e acumuladas agora em um só empregado com a nomenclatura de "OPERADOR DE ESTAÇÃO".

CLÁUSULA 60º - IGUALDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PRATICADOS PELO AGENTE DE SEGURANÇA METROVIÁRIA

As Empresas se comprometem proporcionar as mesmas condições técnicas, operacionais, EPI's e de logística que são disponibilizados ao Grupamento dos Agentes de Segurança Metroviários do GOE aos Agentes de Segurança Metroviários das Estações, haja vista, que os Agentes de Segurança da Estação estão expostos aos mesmos riscos, como as brigas de torcida, conflitos com ambulantes e público de praia ou qualquer outro distúrbio que compromete a segurança operacional do sistema metroviário. Considerando ainda que os Agentes de Segurança Metroviários das Estações são acionados para solucionar o problema conflituoso, inúmeras vezes antes da chegada de uma Equipe do GOE e em alguns casos, quando ela chega o distúrbio já foi repellido/resolvido pelo Agentes de Segurança das Estações sem as condições acima citadas, ou seja, os empregados reivindicam os seguintes critérios:

- Trabalhar sempre em dupla;

- Treinamentos de Defesa Pessoal;e

- Fazer uso de equipamentos técnicos de defesa, EPI's, (exemplo: Bastão, Colete, etc.... e todos os outros que garantam a isonomia entre os Agentes de Segurança)